



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Tema: CONTROLADORIA INTERNA

**COMPROMITENTE:** Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da Promotoria de Justiça do Foro Regional de MANDAGUAÇU, por sua promotora de justiça Simone Rodrigues Borba Paim.

**COMPROMISSÁRIOS:** MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, **Poder Executivo** na pessoa do Prefeito MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA ([prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)), **Poder Legislativo** na pessoa do Presidente da Câmara GUSTAVO HENRIQUE SAES ([gugasaes@hotmail.com](mailto:gugasaes@hotmail.com); [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)) e **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu** (PR) na pessoa do Presidente NILSON NEVES DE SOUZA.

**ASSISTENTE PRESENCIAL:** Procurador Jurídico do Executivo e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu (Dr. Fernando Cesar Rocco, OAB/PR 33.181, e-mail: [roccofernando@hotmail.com](mailto:roccofernando@hotmail.com); [juridico@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:juridico@mandaguacu.pr.gov.br)); Procurador Jurídico da Câmara Municipal (Dr. Pedro Costa, OAB/PR 07.645 e-mail: [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)).

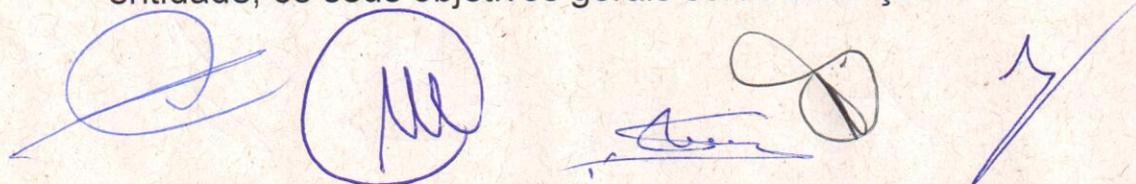
**OBJETO:** CONTROLADORIA INTERNA. Criar, aprimorar ou estruturar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** (SCI) do Município/Câmara de MANDAGUAÇU, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

**CONSIDERANDO** que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de **sistemas de controle interno** (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "*fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

**CONSIDERANDO** que os controles internos administrativos ou controles internos da gestão se tratam de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seus objetivos gerais serão alcançados.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que o controle da administração pública é o poder de fiscalização, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro; quando esse controle é exercido dentro de um mesmo Poder, seja no âmbito hierárquico, seja o por meio de órgãos especializados, sem relação de hierarquia com o órgão controlado, ou ainda o controle que a administração direta exerce sobre a administração indireta de um mesmo Poder, classifica-se essa forma de controle como **controle interno**.

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de controles internos administrativos ou controles internos da gestão é de responsabilidade da Gestão. E o poder de fiscalização, verificação ou avaliação desses controles, realizado por um agente ou órgão dentro de um mesmo Poder, é um tipo de controle, **controle interno**.

**CONSIDERANDO** que um **Sistema de Controle Interno** compreende todas as ações, procedimentos, normas e regras que tem por objetivo viabilizar o atingimento de objetivos de uma organização, sendo necessário que haja um **órgão central** que avalie a efetividade do sistema e se ele, de fato, contribui para alcançar os objetivos da organização; que esse órgão central objetiva, entre outras coisas, melhorar as operações de uma organização para que esta realize seus objetivos.

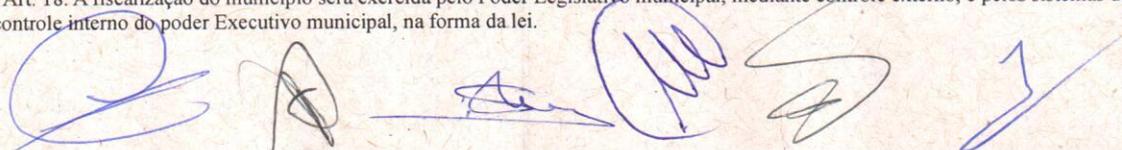
**CONSIDERANDO** que este órgão central, ao realizar atividades de auditoria interna, contribuirá para que o município melhore a forma como exerce suas responsabilidades, fornecendo uma avaliação independente sobre processos importantes do município; esse **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, além da função de auditoria interna, poderá realizar outras atividades de controle, como por exemplo, funções de defesa do patrimônio público, correição, prevenção e combate à corrupção, atividades de ouvidoria e incremento da transparência da gestão pública.

**CONSIDERANDO** que as unidades de **controle interno** de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "*cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União*"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "*resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado*"; e ao exercício do "*controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União*" (art. 74)(aplicados analogicamente aos Estados e Municípios);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípua do sistema de **controle interno**, o apoio aos órgãos de "*controle externo no exercício de sua missão institucional*" (CF, art. 74, IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos de controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*); Constituição do Estado do Paraná, artigo 18<sup>1</sup> e, mais recentemente, as chamadas "*Lei de Acesso à Informação – LAI*" (Lei 12.527/2011), "*Lei Anticorrupção*" (Lei 12.846/2013) e "*Lei do Marco Regulatório do 3º Setor – MROSC*" (Lei 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de **controle interno** a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à

<sup>1</sup> Art. 18. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo municipal, na forma da lei.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil - OSC's, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípuas, tendo fixado, no mês de junho/2016, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de **auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;**

**CONSIDERANDO** a relevância do **controle interno** na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que é papel da Gestão desenvolver e implementar controles internos administrativos que forneçam razoável segurança de que os riscos que ameaçam os objetivos organizacionais estão adequadamente tratados e monitorados. Importa seja dimensionado e desenvolvido na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**CONSIDERANDO** que o **Sistema de Controle Interno Municipal** deve ser criado por lei municipal, importando elaborar uma **minuta de projeto de lei** (minuta disponível no Guia Prático de Controle Interno na Administração Pública, sítio eletrônico da Associação Nacional do Ministério Público de Contas,

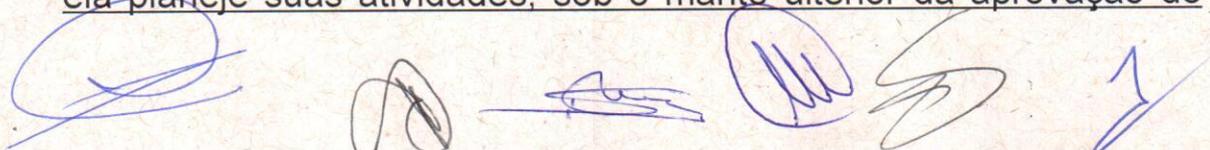
<http://www.ampcon.org.br/noticia/guia-pratico-de-controle-interno-na-administracao-publica>), versando sobre o tema, dialogando e encaminhando à Câmara de Vereadores para discussão e aprovação.

**CONSIDERANDO** que um **Sistema de Controle Interno** forte e estruturado permitirá maiores resultados ao Município, razão pela qual, mister que o Prefeito e os Secretários municipais amparem e reconheçam a importância do funcionamento e das melhorias que acompanham a estruturação do Sistema de Controle Interno. É desejável que sejam criadas condições para que se trate de um Sistema independente, eficaz, reconhecido publicamente, endossado pelo Gestor e Secretários.

**CONSIDERANDO** ser desejável que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tenha mínima rotatividade em seu quadro pessoal, por isso, necessário que haja servidores efetivos que conheçam cada vez mais o Município, tornando-os mais experientes conforme conheçam as engrenagens do ente, podendo consequentemente contribuir mais para que o Município efetivamente mantenha uma postura responsável, proba e eficiente à função; neste norte, desejável a criação de uma carreira específica para auditoria interna por meio de concurso público.

**CONSIDERANDO** ser desejável que referidos servidores sejam capacitados para tais atividades, importando ter acesso ao conhecimento técnico e as metodologias de trabalho para realizar suas atividades, tais como, gestão de riscos, governança e controle internos; e para tanto, o Gestor deve disponibilizar treinamento específico e suficiente para os servidores da auditoria interna, incentivá-los a sempre estarem estudando e se desenvolvendo, cobrando deles trabalhos bem elaborados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna, é desejável que o Gestor dê autonomia para que ela planeje suas atividades, sob o manto ulterior da aprovação do





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Prefeito/Presidente da Câmara, sucedendo, a partir daí, o permissivo do Gestor para que a Auditoria Interna realize seus trabalhos, inclusive com alocação de parte do orçamento municipal para a Auditoria Interna, aprovação do planejamento da Auditoria Interna, livre acesso a todos os órgãos, entidades, setores e documentos do Município, vinculando a Auditoria Interna diretamente ao Prefeito.

**CONSIDERANDO** que as atividades desses Servidores é de extrema relevância, com nível de capacitação e compromisso extraordinários, importante que sejam remunerados adequadamente, importando inclusive que o Chefe da Auditoria Interna tenha remuneração semelhante aos Secretários municipais, ecoando com tal atitude a inexistência de diferença de poder entre a Auditoria Interna e demais Secretarias ou atividades.

**CONSIDERANDO** ser desejável que a Auditoria Interna seja qualificada, competente, autônoma, importante que o Prefeito discuta as futuras recomendações expedidas pela Auditoria com seus Secretários com o objetivo de efetivamente implementá-las, daí porque se impõe de grande relevância que o Prefeito/Gestor se interesse em ouvir as sugestões da Auditoria Interna, solicite a ela para realizar trabalhos em áreas que o município se situa temporariamente em dificuldade, discutindo sugestões com Secretarias para implementação por equipe designada.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO, CÂMARA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA de MANDAGUAÇU manifestaram a intenção de celebrar o presente acordo;

## RESOLVEM

Celebrar consensualmente o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - T A C** mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar e estruturar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** (SCI) do Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência do município **MANDAGUAÇU**, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Implantação e Estruturação

2.1 OS COMPROMISSÁRIOS observarão as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, incluindo aqui, por opção dos Poderes locais, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência do Município de Mandaguaçu.

### Dos Servidores

2.2 Os servidores públicos deverão observar e cumprir as Instruções Normativas emitidas pelo Gestor e/ou Controladoria Interna no desenvolvimento de suas funções administrativas, todos agindo com apoio ao **Órgão Central de Controle do Município**, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo a na correção de irregularidades administrativas.

2.3 As funções de controle, nas várias Secretarias e órgãos de Administração Indireta, é inerente e imanente a todo servidor público, efetivo ou comissionado, os quais, tendo conhecimento de qualquer irregularidade, reportará o fato ao órgão de Controle Interno.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Projeto de Lei. Criação ou Estruturação do Sistema

2.4 Os **COMPROMISSÁRIOS** ajustarão sua lei Municipal e o Executivo apresentará ao Legislativo, no **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS**, a contar da assinatura deste termo, **projeto de lei** para regulamentação e estruturação do **Sistema de Controle Interno no Município**, o qual deverá dispor sobre as suas **finalidades, competências e atribuições**, observando as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e assegurando as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua **organização e funcionamento**.

### Prazo

2.4.1 – Em até **CINCO (5) DIAS** a contar do protocolo ou início do procedimento legislativo a que se refere o item 2.4, o **COMPROMISSÁRIO** comunicará e encaminhará ao Ministério Público (**COMPROMITENTE**) a segunda via ou cópia do 'projeto de lei' referido, acompanhado de comprovante do seu protocolo na Casa de Leis Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

### Status de Secretaria

3.1 O **COMPROMISSÁRIO** conservará, na estrutura municipal, como **Órgão Central do Sistema**, a unidade responsável pelo controle interno com **status permanente de Secretaria Municipal**, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

### Servidores Efetivos com Qualificação Técnica

3.2 O responsável pelo **Órgão do Sistema de Controle Interno** será preferencialmente escolhido entre servidores efetivos do Município de MANDAGUAÇU, com formação de nível superior e

qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às *atividades de controle* - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia e/ou Gestão Pública.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO**

### **Estrutura**

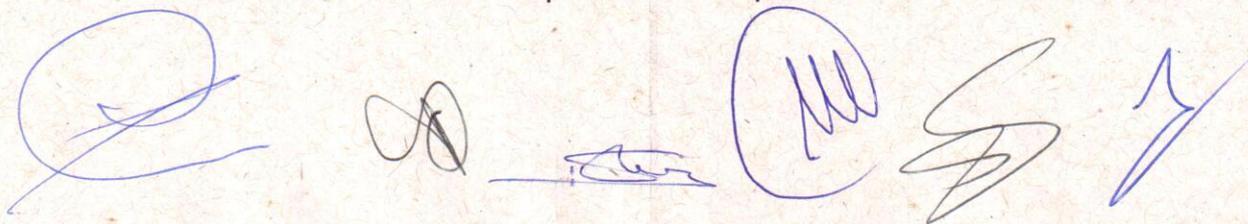
4.1 O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno, da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de MANDAGUAÇU, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

### **Projeto de Lei Municipal. Carreira Específica**

4.2 O **COMPROMISSÁRIO** produzirá estudos e se compromete a apresentar, no PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, projeto de lei que disponha sobre **carreira específica para a área de controle interno** (auditor, controlador, etc.) com especificação dos requisitos para provimento dos cargos, bem como prever eventual gratificação – *função gratificada* – para servidor público efetivo que vier a assumir a Chefia do Órgão, cuja remuneração equivalha a de Secretário e/ou Procurador-Geral do Município.

### **Prazo**

4.3 – O **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de **CINCO (5) DIAS** após o protocolo do projeto de lei a que se refere o item anterior, na Câmara Municipal, encaminhará ao Ministério Público (**COMPROMITENTE**) a cópia do projeto de lei e seu comprovante de protocolo na Casa de Leis.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUINTA - DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

### Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Promoção de Transparência

5.1 O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de manter sob a responsabilidade do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de **ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência**, promovendo, também no **PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS**, a adequação da legislação municipal neste sentido;

### Reclamações dos Cidadãos

5.2 O **COMPROMISSÁRIO** vinculará ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes;

### Sindicâncias e Processos Disciplinares

5.3 O **COMPROMISSÁRIO** viabilizará a participação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** (Prefeitura e Câmara Municipal), seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;

## Portal de Transparência

5.4 O **COMPROMISSÁRIO** deslocará para supervisão do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

### Responsabilização de Pessoas Jurídicas

#### Regulamentação Municipal

6.1 O **COMPROMISSÁRIO** regulamentará, no âmbito do Município, e no **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ÚTEIS**, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

### Verba Pública para Sociedade Civil

7.1 O **COMPROMISSÁRIO** viabilizará a participação do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Prestação de Contas

7.2 É obrigatória a **manifestação formal do Órgão Central do Sistema de Controle Interno** nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da **Lei 13.019/2014**.

## Registro das Parcerias

7.3 O **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, casos verificados falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

8.1 O **COMPROMISSÁRIO** observará a segregação de funções, retirando das atribuições do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

## CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### Instruções Normativas

9.1 O **COMPROMISSÁRIO** resguardará autoridade ao titular do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** para elaboração de instruções normativas e orientações/recomendações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

## **Publicação**

9.2 As **instruções normativas e orientações/recomendações** expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subscrita pelo Chefe do órgão e Prefeito, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e Câmara, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao **COMPROMISSÁRIO** observar o prazo de **10 (DEZ) DIAS** a contar da emissão do (s) documento (s) para publicação e disponibilização no site do ente público.

## **Aplicação das Instruções**

9.3 O **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável pela cientificação aos servidores quanto ao conteúdo normativo e a garantia de que tais normas serão e se manterão publicadas no site do ente, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES DE CONTROLE**

### **Do Planejamento**

10.1 O **COMPROMISSÁRIO** estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** [Plano Anual de Auditoria Interna, conhecido também como Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho; ex: **TÉCNICA 5W2H – LOCAL**: Onde será feito?; ETAPAS: O que será feito?; CUSTO: Quanto custará?; MÉTODO: Como será feito?; JUSTIFICATIVA: Por que será feito?; RESPONSABILIDADE: Por quem será feito?; TEMPO: Quando será feito?) das atividades a serem realizadas pelo **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Do Relatório de Atividade

10.2 Não caberá ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (*as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação*) e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do quanto dispõe a cartilha denominada DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES SOBRE CONTROLE INTERNO PARA JURISDICIONADOS/2017, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, acessível no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno-jurisdicionado/304983>, bem como demais legislação e normas aplicáveis, inclusive às constantes deste documento;

## Providências Internas

10.3 O **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito (se servidor do Executivo) e Presidente da Câmara (se servidor da Câmara), indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

## Comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas

10.4 Caberá ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação

corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

10.5 O **COMPROMISSÁRIO** velará para que o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em MANDAGUAÇU, cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, **anualmente**, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno referidos nos itens 10.1 e 10.2 deste documento, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o item 10.4.

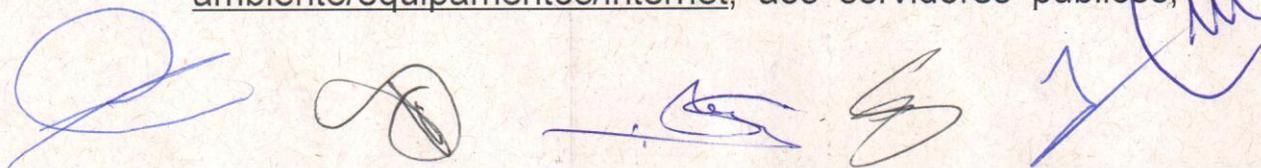
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACITAÇÃO

### Capacitação Técnica

11.1 O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, preferenciando e privilegiando-se, aqui, a frequência a  **cursos de capacitação gratuitos**, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

#### Site Saberes Senado. Introdução ao Controle Interno

11.1.1 – Dentre outros cursos que poderão ser realizados, especifica-se que o **COMPROMISSÁRIO** cientificará formalmente (colhendo recibo dos servidores), recomendará e oportunizará horários e ambiente/equipamentos/internet, aos servidores públicos,





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

inclusive e **especialmente aos que atuam no sistema de controle**, para que façam sua matrícula (gratuita) e realização/submissão ao curso **'INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO'**, disponível pelo **Instituto Legislativo Brasileiro** (<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>), fone/informações 61 3303-1475, e-mail [libead@senado.leg.br](mailto:libead@senado.leg.br), (recomendado pelo ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

## Registro da Capacitação

11.1.2 – Transcorridos **90 (noventa) dias** da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão de Controle Interno, os tais deverão apresentar ao Gestor o **certificado de aprovação** no curso, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor, pelo Departamento de Recursos Humanos, implicando e justificando eventual pagamento de gratificação/adicional (em única parcela ou mensal, se previsto em lei municipal), se reunidos simultaneamente (e enquanto presentes), os requisitos de matrícula/realização/aprovação no curso + designação/atuação em órgão de controladoria interna do Município.

## Preferenciar Pessoas Capacitadas

11.1.3 – Transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste TAC, o Gestor deverá preferenciar atuar nos órgãos de controle somente os servidores que se matricularam e obtiveram a aprovação no referido curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Medida Judicial

12.1. O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o **COMPROMISSÁRIO** que assinam o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Comunicação**

13.1 O **COMPROMISSÁRIO** comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

### **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

13.2 O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do PARANÁ quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE ou Estado do Paraná.

### **Dilação de Prazo**

13.3 Por motivo justificado eventualmente apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** e avaliado pelo **COMPROMITENTE**, pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

### **Publicação e Comunicações**

13.4 O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, quanto a este Termo de Ajustamento de Conduta, atuar no sentido de **publicá-lo na imprensa oficial (i), publicar e manter no Portal de Transparência do Município (ii), enviar cópia à Câmara de Vereadores (iii) e ao Tribunal de Contas do Estado (iv).**



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Procedimento Administrativo. Documentação. Acompanhamento.

13.5 – Com o objetivo de documentar, acompanhar e entregar efetividade nas etapas do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, após **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da assinatura deste, o **COMPROMISSÁRIO** determinará a instauração de um Procedimento Administrativo próprio para documentar e acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao **COMPROMITENTE**.

## Descumprimento

13.6 - A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

## Vigência

13.7 - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

## Sucessão

13.8. O Executivo (PREFEITO), Legislativo (PRESIDENTE DA CÂMARA) e o Fundo de Previdência municipal (Presidente), comprometem-se a transmitir aos sucessores, inclusive por ocasião da transição das gestões administrativas dos órgãos, o inteiro teor deste documento, cuja obrigação se perpetua aos órgãos independentemente de quem os represente.

### **Multa**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o Gestor (Prefeito) ficará sujeito à multa diária de R\$200.00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. A multa será direcionada ao Município COMPROMISSÁRIO.

### **Título Executivo Extrajudicial**

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, contendo 21 (vinte e um) páginas, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quaisquer das partes poderão requerer ao Poder Judiciário a homologação judicial deste documento, independentemente da cientificação da outra, quanto ao objetivo de obter força de título judicial ao referido documento.

**MANDAGUAÇU, 14 de Dezembro de 2018.**

**SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM**  
Promotora de Justiça

**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito de Mandaguçu

**Dr. Fernando Cesar Rocco**  
OAB/PR 33.181  
Advogado do Poder Executivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

**GUSTAVO HENRIQUE SAES**

Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu

**Dr. Pedro Costa**

OAB/PR 07.645

Advogado do Poder Legislativo

**NILSON NEVES DE SOUZA**

Presidente do Fundo de Previdência Municipal

**Dr. Fernando Cesar Rocco**

OAB/PR 33.181

Advogado do Fundo de Previdência Municipal